



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 052/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT. Nº MA-587/97, por unanimidade de votos, resolveu: **DETERMINAR** o pagamento da Indenização de Transporte, previsto no art. 60 da Lei nº 8.112/90, aos Analistas Judiciários deste Regional (antigos Oficiais de Justiça Avaliadores), incidente sobre o maior vencimento do servidor público, de acordo com o anexo II da Lei nº 9.421/96, observando-se o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 2.703 de 03.08.98, que regulamenta a matéria, com efeitos financeiros a contar de 01/08/98, conforme o art. 6º do referido Decreto.

Sala de sessões, 25 de fevereiro de 1999.


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno

Visto:


Juiz **OTHÍLIO FRANCISCO TINO**

Presidente do TRT da 11ª Região